



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.675

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
08.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Indústria e Comércio
08.001.22.661.0012.2086		Manutenção das Atividades do Departamento de Indústria e Comércio
3.3.90.30.00.00	000	Material de Consumo
		Valor R\$ 20.000,00
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 20.000,00

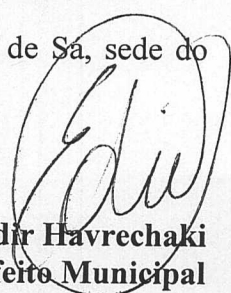
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
08.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Indústria e Comércio
08.001.22.661.0012.2085		Pagamento de Salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
		Valor R\$ 20.000,00
		VALOR TOTAL A SER REDUZIDO R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

A Secretaria de Indústria e Comércio vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar tendo em vista a necessidade de reforço da dotação orçamentária utilizada para compras de material de consumo em geral.

Ressalta-se ainda que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal